

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16178

Defensoria Pública

Natal, 24 de junho de 2026

PORTARIA CONJUNTA PROPAC Nº 01/2026 – NUEP e NUDECRIM/MOSSORÓ
OBJETO

Acompanhamento das medidas adotadas pela SEAP – Secretaria Estadual de Administração Penitenciária para identificação das causas do adoecimento de diversos internos das unidades prisionais Cadeia Pública Manoel Onofre de Souza e Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio, ambas localizadas em Mossoró/RN, bem como para acompanhar a possível responsabilização dos envolvidos.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio dos Defensores Públicos abaixo subscritos, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 134 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO a notícia divulgada na mídia local acerca de possível “surto” gastrointestinal envolvendo mais de 500 (quinhentos) internos das unidades prisionais Cadeia Pública Manoel Onofre de Souza e Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio;

CONSIDERANDO que, ainda conforme noticiado, a suspeita inicial da SEAP seria de intoxicação alimentar, uma vez que o adoecimento teria acontecido após a ingestão de alimentos distribuídos aos apenados;

CONSIDERANDO que a alimentação dos internos das unidades prisionais é fornecida por empresa(s) terceirizada(s) pelo Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, após inspeções realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, verificou-se que a alimentação é uma das principais reclamações apontadas pelos internos e pelos policiais penais, inclusive pelo possível descumprimento da quantidade e da qualidade contratadas pelo Poder Público após certame licitatório, sendo situação pública e notória;

CONSIDERANDO que é direito do apenado, segundo o art. 41, I, da Lei nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal, o fornecimento de alimentação suficiente, bem como que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), documento do qual o Brasil é signatário, estipulam que “a administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida” (Regra 22);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é órgão da execução penal (art. 61, VIII, da LEP), competindo-lhe velar pela “regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva” (art. 81-A da LEP);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o presente PROPAC com a finalidade de apurar o incidente de saúde que atingiu mais de 500 (quinhentos) internos, conforme divulgação na mídia, e que teria ocorrido a partir do 19 de junho de 2026 nas unidades prisionais Cadeia Pública Manoel Onofre de Souza e Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio, ambas localizadas em Mossoró/RN.

Art. 2º O presente procedimento tem por objeto:

I – identificar as causas do incidente;

II – apurar se haveria relação com a alimentação distribuída nas referidas unidades prisionais;

III – verificar se os alimentos distribuídos aos internos são compatíveis com a quantidade e a qualidade contratadas pelo Poder Público em certame licitatório;

IV – apurar se o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SEAP, realizou/realiza inspeções preventivas nos alimentos fornecidos, inclusive para finalidade de verificar o cumprimento do contrato, e se, em caso de descumprimento, foram aplicadas as devidas sanções;

V – acompanhar as medidas adotadas pelo Poder Público Estadual para identificar as causas do adoecimento coletivo ocorrido nas unidades apontadas e para responsabilizar os eventuais culpados pelo incidente;

VI – adotar, se for o caso, medidas judiciais e extrajudiciais para adequação da alimentação dos internos das unidades prisionais.

Art. 3º Para instrução do procedimento, oficie-se, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, à(o):

I – SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE para que detalhe o incidente de saúde ocorrido no dia 19 de junho de 2026 nas unidades prisionais Cadeia Pública Manoel Onofre de Souza e Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio, ambas localizadas em Mossoró/RN, bem como para que:

a) informe que medidas foram ou estão sendo adotadas para identificar as causas do adoecimento coletivo de mais de 500 (quinhentos) internos dessas unidades prisionais, bem como se já houve esclarecimento do caso;

b) informe se acompanha e fiscaliza de forma preventiva o fornecimento de alimentos às unidades prisionais, com vistas à comparação com a qualidade e quantidade contratadas pelo Poder Público;

c) indique se já verificou irregularidades no fornecimento da alimentação em momento anterior e que medidas foram tomadas, especialmente em razão de ser de conhecimento dos órgãos da execução penal o descumprimento, pelos contratados, da qualidade mínima dos produtos distribuídos;

d) informe qual(is) empresa(s) forneceu(ram) os alimentos distribuídos no dia 19 de junho de 2026 às unidades prisionais Cadeia Pública Manoel Onofre de Souza e Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio, bem como que apresente o respectivo extrato do contrato celebrado com o Estado do Rio Grande do Norte.

II - CADEIA PÚBLICA MANOEL ONOFRE DE SOUZA E COMPLEXO PENAL ESTADUAL AGRÍCOLA DR. MÁRIO NEGÓCIO para que, por meio dos seus diretores:

a) informem se observaram, no dia 19 de junho de 2026, alguma anormalidade nos alimentos distribuídos aos internos, especificando-a, se for o caso;

b) indiquem se, em momento anterior, já notaram que a alimentação distribuída aos apenados estava inadequada, como com aparência de vencida ou outra anormalidade;

c) que medidas foram tomadas para sanar a situação de saúde e se algum apenado precisou de internação hospitalar em razão do ocorrido, identificando-o.

Art. 4º Autue-se, publique-se, registre-se no Sistema Solar e encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ GOMES DE LIMA
Defensor Público do Estado
Coordenador do NUEP

LEYLANE DE DEUS TORQUATO ALENCAR DE ANDRADE
Defensora Pública do Estado
Titular do NUDECRIM/Mossoró

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16178

Defensoria Pública

Natal, 24 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=36L9RDBD7M-JLCURERYH6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

36L9RDBD7M-JLCURERYH6-P2TH9ZW2VI

